



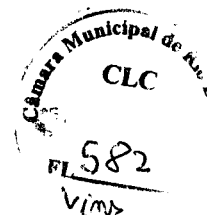
### IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À

Coordenaria de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Rio Branco

PR SRP Nº 009/2022

Processo Administrativo n.º 21.633/2922



**OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual contratação de serviços de apoio administrativo, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste constantes do Termo de Referência anexo I deste instrumento.

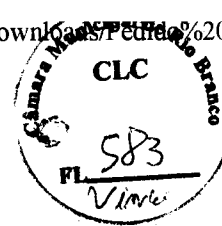
Prezados Senhores,

A empresa **ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, CNPJ n.º 07.720.703/000133, sediada no endereço Av. Getúlio Vargas, n.º 767 - 2º andar - Bairro Bosque, em Rio Branco Acre, por intermédio de seu representante legal, a Sr.ª **ELIANE ANDRADE DO RÊGO MUNIZ**, CPF n.º 572.935.622-68, vem, por seu representante legal, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

em face do Edital de Pregão Presencial SRP n.º 009/2022, processo administrativo n.º 21.633/2022, o que faz nos seguintes termos:

1 – O item 4.6 do Edital de Pregão Presencial SRP n.º 009/2022, processo administrativo n.º 21.633/2022, estabelece que “O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”. Considerando que a validade do Registro de Preços se propagará para o ano de 2023, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”, como, por exemplo, novo Acordo/Convenção Coletiva da Categoria que obrigue o aumento de salários, indaga-se:



1.1 – O detentor do Registro de Preço poderá apresentar pedido de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro **antes** da convocação do detentor do Registro de Preço para fornecer os itens licitados, no caso de modificação de salário e/ou remuneração e/ou outros direitos trabalhistas advindos de nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria?

1.2 – Em caso de convocação do detentor do Registro de Preço para fornecer os itens licitados, poderá apresentar pedido de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro no dia seguinte à assinatura do Contrato previsto neste Edital, no caso de modificação de salário e/ou remuneração e/ou outros direitos trabalhistas advindos de nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria?

2 – No item 5.1.2 do Edital estabelece que deverá ser apresentado “Contrato Social e suas alterações”. A última alteração do Contrato Social em que restou assentada a “CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL” é suficiente para atender ao item 5.1.2?

3 – No item 6.5 do Edital há regramento quanto ao tratamento direcionado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando que o objeto do Edital envolve a prestação de serviços de apoio administrativo através de cessão de mão-de-obra e que esta atividade econômica não permite a opção pelo Regime Tributário denominado SIMPLES NACIONAL, indaga-se:

3.1 – Em caso de convocação do detentor do Registro de Preço para fornecer os itens licitados, a convocada deverá apresentar o comprovante de exclusão do regime SIMPLES NACIONAL até que data?

3.2 – Uma vez que eventual convocação do detentor do Registro de Preço para fornecer os itens licitados resultará no futuro em sua exclusão do regime tributário denominado Simples Nacional, os tratamentos favorecidos e diferenciados aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte serão preservados para todo o processo licitatório?

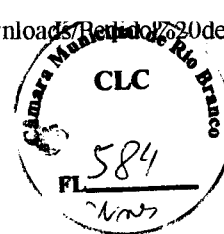
4 – No item 6.7 do Edital há previsão para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas via cartório ou pregoeiro. Considerando que foi publicada a Lei da Liberdade de Econômica (Lei 13.874/2019) e a Lei de Arquivamento de Documentos em Meios Eletromagnéticos (Lei 12.682/2012) e a Lei das Assinaturas Eletrônicas (Lei 14.063/2020). Considerando, ainda, que diversos documentos foram criados e/ou armazenados em meio eletromagnético, como Procuração, Contrato Social, as declarações exigidas por este Edital, Certidões, Declarações Diversas, e outros incontáveis documentos, indaga-se:

4.1 – O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto na Lei 12.682/2012 e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado, e para todos os fins neste processo licitatório?

4.2 – Caso a licitante apresente cópia de documento sem a autenticação via cartório ou pregoeiro, mas que esteja de acordo com as Leis 12.682/2012 e 13.874/2019, serão aceitos para todos os fins do processo licitatório? Caso a resposta seja negativa, favor fundamentar a resposta.

4.3 – Caso o documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, seja apresentada, o Pregoeiro estará obrigado a acessar a rede mundial de computadores para verificar sua autenticidade, como

[licitacao@centralativa.com.br](mailto:licitacao@centralativa.com.br)



rotineiramente acontece nos processos licitatórios com outros documentos como o Contrato Social e as Certidões Negativas?

5 – No item 6.10 do Edital há permissão para participação de sociedade cooperativas e descreveu a palavra “produtos”. Considerando que o presente processo licitatório não trata da aquisição de produtos, não seria o caso de vedar a participação de sociedades cooperativas?

6 – No item 6.13.1 do Edital se exige a apresentação de declaração como condição de para participar do processo licitatório, todavia, por não haver previsão diversa, o Edital findou por exigir declaração de “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, portanto, indaga-se:

6.1 – Caso o licitante não cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, poderá participar do certame?

6.2 – Seria o caso de interpretar o item 6.13.1 do Edital como a obrigação de apresentar declaração que cumpre ou não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006?

7 – No item 8.1.3 do Edital restou estabelecido que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias. Na hipótese em que o certame ultrapasse o prazo previsto para a validade da proposta, indaga-se:

7.1 – Se na data de assinatura da Ata de Registro de Preço o prazo previsto para a validade da proposta tiver sido ultrapassado, a Licitante estará desobrigada a assinar a Ata de Registro de Preço?

7.1.1 – Se estiver desobrigada, haverá alguma punição caso decida não assinar a Ata de Registro de Preço?

7.1.2 – Caso tenha o direito de não assinar a Ata de Registro de Preço, o processo licitatório será encerrado ou a segunda colocada será chamada?

8 – No item 8.1.4 do Edital há previsão para inclusão no preço ofertado todos os impostos. Considerando o objeto do Edital, todos os tributos federais que incidem sobre o lucro real ou sobre o lucro presumido, devem ser incluídos. Diante do exposto indaga-se:

8.1 – O objeto do Edital está sujeito ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) para presunção do lucro presumido, conforme percentuais de que trata o art. 15, § 1º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 9.249/1995<sup>1</sup>?

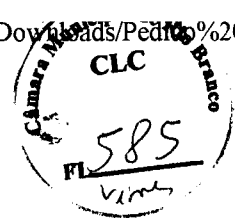
---

<sup>1</sup> Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

...

III - trinta e dois por cento, para as atividades de: (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)



8.2 – Na análise de viabilidade será considerada para todos os fins o (1) Imposto de Renda de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, o (2) Adicional de Imposto de Renda de 10% (dez por cento) sobre o lucro presumido que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, e a (3) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 9% (nove por cento) sobre o lucro líquido?

9 – No item 8.1.4 do Edital há previsão para inclusão no preço ofertado todos os impostos. Considerando que, para os optantes pelo lucro presumido, é corrente que o multiplicador para encontrar o valor do montante do Imposto de Renda (IRPJ) para o objeto do Edital é 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), resultado da multiplicação de 32% x 15%. Na apuração da viabilidade da proposta será desclassificada a licitante que não apresentar valor suficiente para arcar com esse tributo no montante equivalente a 4,8% sobre o valor da Nota Fiscal?

9.1 – Considerando que, para os optantes pelo lucro presumido, é corrente que o multiplicador para encontrar o valor do montante do Adicional do Imposto de Renda (Adic. IRPJ) para o objeto do Edital é 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), resultado da multiplicação de 32% x 10%. Na apuração da viabilidade da proposta será desclassificada a licitante que não apresentar valor suficiente para arcar com esse tributo no montante equivalente a 3,2% sobre o valor da Nota Fiscal, considerando a previsão de dedução do lucro presumido mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)?

9.3 – Considerando que, para os optantes pelo lucro presumido, é corrente que o multiplicador para encontrar o valor do montante da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para o objeto do Edital é 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), resultado da multiplicação de 32% x 9%. Na apuração da viabilidade da proposta será desclassificada a licitante que não apresentar valor suficiente para arcar com esse tributo no montante equivalente a 2,88% sobre o valor da Nota Fiscal?

9.4 – Na apuração da viabilidade da proposta será desclassificada a licitante que não apresentar valor suficiente para arcar com todos os tributos federais que incidem sobre o lucro no montante equivalente a 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, considerando a previsão de dedução do lucro presumido mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)?

10 – No item 8.1.4 do Edital há previsão para inclusão no preço ofertado todos os impostos, logo, indaga-se:

10.1 – Haverá a verificação de viabilidade da proposta?

10.2 – Se sim, qual a fórmula será utilizada para verificação da viabilidade da proposta?

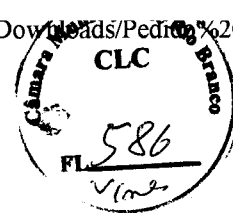
10.3 – Na fórmula para verificação da viabilidade será considerado a incidência de adicional de Imposto de Renda?

11 – No item 8.3 do Edital há previsão para fornecimento do objeto cotado, ainda que o ocorra a omissão na proposta ou incorreções de tributos, custos e despesas diretas e indiretas. Indaga-se:

---

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

[licitacao@centralativa.com.br](mailto:licitacao@centralativa.com.br)



11.1 – Serão aceitas propostas manifestamente inexequíveis, já que omissão e/ou erro no valor da proposta não é fato motivador de desclassificação, nos termos do Art. 48, II da Lei 8.666/1993?

11.2 – Como será verificada a exequibilidade da proposta? Qual a fórmula de cálculo para a verificação da exequibilidade será utilizada no processo licitatório deste Edital?

12 – As omissões e/ou erros no preenchimento da proposta, quando resultarem em valor manifestamente inexequível, ou seja, que resulte em prejuízo manifesto caso seja declarada como proposta vencedora, viola a isonomia entre os participantes?

13 – Para o certame, o valor foi orçado pela administração? Se sim, em que momento e de que forma ficará disponível para os licitantes o acesso a tais documentos para fins de verificação do valor orçado pela administração?

14 – No item 8.4 do Edital há a expressão “requisitos da composição obrigatória dos custos”. Indaga-se: os tributos federais (IRPJ, Adic. IR, CSLL) incidentes sobre o lucro presumido são requisitos da composição obrigatória dos custos?

15 – No item 9.1.3, letra “b” do Edital é exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a “boa situação financeira da empresa”. Indaga-se:

15.1 – Considerando que existem várias demonstrações contábeis, a Licitante poderá apresentar apenas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício?

15.2 – Considerando que existem vários índices para analisar a situação financeira da Licitante, quais são os índices que serão verificados no processo licitatório?

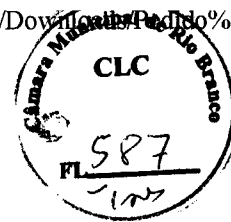
15.3 – Considerando que o Balanço Patrimonial poderá haver atualização por índices oficiais e que há vários índices oficiais para medir a inflação, tais como IPCA, IPCA-E, INPC, indaga-se: quais índices serão aceitos no processo licitatório para atualizar as demonstrações contábeis?

16 – No item 9.1.3, letras “b.2” e “b.3” do Edital são exigidas a apresentação de cópias autenticadas e assinadas por técnicos em contabilidade (curso profissionalizante de nível médio). Considerando que o Contador (bacharel em Ciências Contábeis) também possui a competência para elaborar as demonstrações contábeis, requer seja corrigido o Edital para que sejam aceitas demonstrações contábeis assinadas por Contador ou por Técnico em Contabilidade.

16.1 – Considerando que as demonstrações contábeis podem ser elaboradas e assinadas exclusivamente por meio digital, através do a Escrituração Contábil Digital (ECD), em substituição a outras formas registro da escrituração contábil e de suas demonstrações contábeis, indaga-se: a apresentação de cópias autenticadas é dispensada para relatórios extraídos da ECD, uma vez que a ECD é completamente armazenada em meio eletromagnético (Lei 12.682/2012)?

16.2 – Quais partes da ECD devem ser apresentados para fins de comprovação das assinaturas digitais pelos profissionais da contabilidade e pelo(s) administrador(es)?

17 – No item 9.1.3, letra “b.4” do Edital há dispensa para apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis nos casos em que a licitante tenha menos de um (01) ano de existência. Considerando que nessa exceção prevista no Edital podem se enquadrar licitantes que tiveram seus atos constitutivos arquivos ainda no ano de 2021, indaga-se:



17.1 – As Licitantes que tiveram seus atos constitutivos arquivados ainda no ano de 2021 devem apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, no caso, do exercício 2021?

17.2 – A exceção não deveria ser aplicada somente para as licitantes constituídas no exercício de 2022? Em caso de resposta negativa, favor justificar.

18 – No item 9.1.3, letra “d” do Edital trata de apuração de índice em que deve ser utilizada a soma “dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública de todos os entes federativos e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação”, como medida para assegurar que a Administração Pública firmará Contrato com Licitante que possui boa situação financeira (item 16.6). Indaga-se: na soma dos “contratos firmados” devem ser considerados também os valores de todas as Atas de Registro de Preços que ainda não tenha havido a convocação do detentor do Registro de Preço?

18.1 – Considerando que durante o tempo transcorrido entre a conclusão do processo licitatório com a assinatura da Ata de Registro de Preço até a convocação do detentor do Registro de Preço, que pode ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, a o índice dos contratos poderá ser alterado com a posterior assinatura de vários contratos novos, indaga-se:

18.1.1 – Quando da convocação do detentor do Registro de Preço haverá o reexame da manutenção das condições que permitiram a licitante ser declarada vencedora, em relação aos índices e às certidões?

19 – No item 9.1.3, letra “e” do Edital trata de apuração do Capital Circulante Líquido, e é exigido índice de 16,66%, como medida para assegurar que a Administração Pública firmará Contrato com Licitante que possui boa situação financeira. Indaga-se:

19.1 – Considerando que durante o tempo transcorrido entre a conclusão do processo licitatório com a assinatura da Ata de Registro de Preço até a convocação do detentor do Registro de Preço, que pode ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, o índice do Capital Circulante Líquido poderá ser inferior a 16,66% se a contratação ocorrer após o arquivamento das demonstrações contábeis relativas ao exercício 2022, indaga-se:

19.1.1 – Quando da convocação do detentor do Registro de Preço haverá o reexame da manutenção das condições que permitiram a licitante ser declarada vencedora (item 16.6), em relação ao índice de Capital Circulante Líquido?

20 – No item 9.4.1, letras “a” e “a1” do Edital, se exigem o “reconhecimento de assinaturas” e “reconhecimento de firma passadas em cartório”. Considerando que a assinatura pode ser feito de forma eletrônica, nos termos da Lei 13.872/2019, Art. 18, incisos I e II, e Lei 14.063/2020. Indaga-se: é permitido que o licitante apresente os documentos assinados eletronicamente, nos termos e requisitos das referidas leis?

21 – No item 9.4.1, letras “b” e “b1” do Edital resta prevista exigência de “representante legal” no município de Rio Branco. Considerando que representante legal da empresa é o seu administrador, indaga-se: é possível cumprir essa exigência através da indicação de preposto da empresa em substituição ao administrador, que é o representante legal da empresa?

22 – No item 9.10 do Edital há previsão para inabilitação da licitante caso ocorra indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações. Diante dessa penalidade, indaga-se:



22.1 – A indisponibilidade a que se refere o item é relativa aos meios eletrônicos que estão à disposição do pregoeiro ou em relativa aos sítios que comprovam a autenticidade dos documentos apresentados, tais como Certidões Negativas?

22.2 – Deverão constar na Ata todos os detalhes que comprovam a indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações?

23 – No item 10 do Edital resta delineado a sequência da Sessão do Pregão. Indaga-se: Quais os critérios e fórmulas de cálculo serão utilizados para a avaliação da exequibilidade?

23.1 – Na avaliação da exequibilidade, serão considerados todos os tributos federais que incidem sobre o lucro presumido, para os optantes pelo lucro presumido?

23.2 – Os licitantes deveram comprovar se são optantes pelo regime do lucro presumido ou do lucro real, para fins de apuração da exequibilidade? Em caso positivo, qual o documento deverá ser apresentado para comprovar o regime tributário federal adotado?

23.3 – Qual o critério ou fórmula de cálculo será utilizada para se verificar se os preços totais são excessivos?

24 – No item 21.2 do Edital restaram descritas diversas sanções administrativas. Considerando que existem sanções aplicadas por dia, indaga-se: qual o limite máximo de dias para cada sanção?

25 – No item 23 do Edital resta regulado a forma e os limites em que se dará a “UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES”. Considerando que poderá haver contratação até ao dobro do quantitativo da Ata de Registro de Preço, indaga-se:

25.1 – Como se dará em cada Órgão ou Entidades não participantes a avaliação da manutenção das condições da Licitante vencedora que foram consideradas quando do exame de sua proposta, visto que há é possível a vencedora não manter as condições simplesmente por ser possível contratação em valor duplicado?

25.2 – Caso a licitante detentora do preço registrado seja chamada para fornecer quantitativo decorrente de adesões, o Órgão ou Entidade solicitante deverá analisar se as condições que comprovam a capacidade de execução do contrato estão mantidas (Item 16.6 do Edital)?

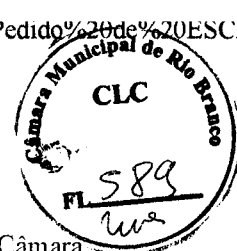
26 – As demais licitantes que participaram do processo licitatório serão informadas sobre a ocorrência das solicitações de “UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES”?

27 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 3.4.5, o posto de trabalho “motoboy” está sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade?

27.1 – Caso algum licitante deixe de considerar esse custo em sua Planilha de Custo, quais procedimentos serão adotados?

27.2 – Será declarada inabilitada a licitante que deixar de cotar o “adicional de periculosidade”?

27.3 – Se ao realizar a adequação da Planilha de Custo para incluir o “adicional de periculosidade”, de modo que seja mantido o valor total global e a sua exequibilidade, o licitante será desclassificado ou inabilitado?



28 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 8.1.3, há previsão de funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco das 8h00 às 17h00, o que totaliza nove (9) horas de funcionamento. Considerando que há necessidade de intervalo para descanso e refeição quando a jornada é superior a seis (6) horas ininterruptas, indaga-se:

28.1 – A Câmara Municipal de Rio Branco ficará fechada durante ao menos uma hora para descanso e refeição dos servidores, deixando de funcionar nesse período?

28.2 – Em caso de convocação do detentor do Registro de Preço para fornecer apenas um trabalhador para o Posto de Trabalho, será permitido que esse único trabalhador fique ausente de seu Posto de Trabalho no período de uma (1) hora para descanso e refeição?

28.3 – Considerando que é obrigatória a concessão de intervalo para as jornadas superior a seis (6) horas, o detentor do Registro de Preço (empresa licitante declarada vencedora) deverá contratar substituto para cada trabalhador de cada posto de trabalho para que não ocorra interrupção dos serviços entre às 8h00 e 17h00?

28.4 – A Câmara Municipal de Rio Branco irá conceder o intervalo para descanso e refeição sem a necessidade de substituição de cada trabalhador?

29 – O detentor do Registro de Preço (empresa licitante declarada vencedora) é obrigado a adotar/implantar/contratar/estabelecer o Banco de Horas?

30 – Considerando que haverá fornecimento de EPI, indaga-se: A Câmara Municipal de Rio Branco possui o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais elaborada para a sua sede? Em caso positivo, irá disponibilizar cópia para os licitantes?

30.1 – A Câmara Municipal de Rio Branco irá disponibilizar local adequado para armazenamento e guarda dos EPI's?

31 – Considerando que o posto de trabalho “motoboy” utiliza obrigatoriamente capacete, indaga-se: A Câmara Municipal de Rio Branco irá fornecer capacete junto com a motocicleta?

31.1 – Quais os EPIs mínimos exigidos pela Câmara Municipal de Rio Branco para o posto de trabalho “motoboy”?

32 – Considerando a obrigação prevista no Anexo I, Termo de Referência, Item 11.17, indaga-se: quantas vagas para cada posto de trabalho serão reservadas para o preenchimento por pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social?

32.1 – O local onde serão prestados os serviços possui acessibilidade?

33 - No Anexo I, Termo de Referência, Item 11.19, pode haver entendimento de que o subdimensionamento do custo com “vale transporte” não é causa de inabilitação ou desclassificação do licitante. Considerando que há obrigatoriedade do custeio do transporte por parte do empregador, indaga-se:

33.1 – A licitante poderá deixar de cotar em sua Planilha de Custo o gasto com vale transporte e não ser desclassificada/inabilitada, visto que existe a possibilidade de contratar trabalhadores que não necessitam do benefício, como, por exemplo, por residir próximo ao local onde serão prestados os serviços?





33.2 – Caso seja obrigatório cotar na Planilha de Custo, qual a quantidade mínima diária que será exigida para fins de julgamento durante o processo licitatório?

33 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 11.27, há previsão para pagamento dos empregados através de depósito em conta bancária. Indaga-se que o termo “depósito” poderá ser entendido como contemplando também a modalidade de transferência bancária?

33.1 – Os contracheques podem ser apresentados sem assinatura do trabalhador, quando a quitação for comprovada por depósito/transferência bancária?

34 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 11.33.2, há previsão para que a Contratada viabilize o cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. Considerando que há novos e modernos meios em substituição ao Cartão Cidadão, como, por exemplo, o aplicativo GOV.BR, indaga-se: a Contratada poderá, em substituição ao Cartão Cidadão, viabilizar outros meios pelos quais seus empregados tenham acesso aos benefícios e informações que teria como o Cartão Cidadão?

35 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 14.6, há exigência de autenticação de cópias de diversos comprovantes. Considerando que foi publicada a Lei da Liberdade de Econômica (Lei 13.874/2019) e a Lei de Arquivamento de Documentos em Meios Eletromagnéticos (Lei 12.682/2012) e a Lei das Assinaturas Eletrônicas (Lei 14.063/2020). Considerando que diversos dos documentos relacionados nos subitens são puramente digitais (eletrônicos), indaga-se: a autenticação de cópias poderá ser substituída pelos meios previstos nas retromencionadas Leis?

36 - No Anexo I, Termo de Referência, Item 14.6.2, há exigência de apresentação a cada mês de documentos que possuem validade de até seis (6) meses. Considerando a racionalização e redução de burocracia, e para evitar a desnecessária reapresentação de documentos que ainda estão válidos (prazo de validade não expirado), indaga-se: a Contratada poderá deixar de reapresentar documento apresentar anteriormente que esteja dentro do prazo de validade?

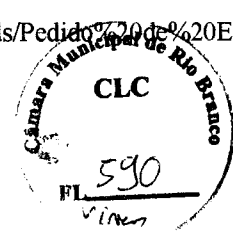
37 - No Anexo I, Termo de Referência, Item 14.6.4.1, há exigência de apresentação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados, devidamente homologados. Considerando que a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017, em seu Art. 5º, revogou a obrigatoriedade de assistência sindical ou do Ministério do Trabalho para a quitação da rescisão contratual. Considerando que tem ocorrido a recusa por parte do Sindicato em prestar gratuitamente a assistência (homologação) da rescisão contratual, indaga-se: o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho poderá ser apresentado sem homologação? Em caso negativo, favor fundamentar.

38 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 14.7.1, há exigência de apresentação do termo de quitação previsto no Art. 507-B da CLT. Considerando que a CLT não obriga a elaboração do termo, indaga-se: caso o empregado se recuse a firmar o mencionado Termo, a Contratada estará desobrigada de cumprir essa exigência prevista no Edital? Em caso negativo, favor fundamentar.

39 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 14.27.2.2, faz referência ao item “15.6.2”, no entanto, no Termo de Referência não existe o item “15.6.2”. Solicita-se a correção ou esclarecimentos quanto ao erro material.

40 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 15 e subitens, restaram descritos os procedimentos de “recebimento provisório”, “recebimento definitivo” e “aceitação do objeto”. Considerando que o presente Edital trata de cessão de mão-de-obra. Considerando que o valor da Proposta Global não depende de medição. Considerando que ao regular “recebimento provisório”, “recebimento definitivo” o Edital fíndou por usurpar competência legislativa de natureza tributária, regulando o

[licitacao@centralativa.com.br](mailto:licitacao@centralativa.com.br)



momento em que ocorrerá a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Considerando que a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e obrigação acessória de natureza de tributária, estabelecida por Lei Municipal e regulamentada por Decreto Municipal, do ente federativo municipal ao qual está vinculado a empresa Contratada. Indaga-se:

40.1 – A empresa Contratada, para dar cumprimento à obrigação acessória de emissão de Nota Fiscal, está proibida pelo Edital de emitir a Nota Fiscal no último dia de cada mês em que ocorreu a prestação dos serviços?

40.2 – Considerando que os tributos cujo fato gerador decorre da prestação de serviços, o Edital possui competência para postergar o fato gerador da obrigação tributária para o mês ou meses seguintes, a depender o tempo que transcorrer até o “recebimento definitivo” previsto no Item 15.18.3 do Termo de Referência, Anexo I?

40.3 – Considerando que a Lei Municipal de Rio Branco, nº 1.508/2003, em seu art. 73 estabelece que “O recolhimento do Imposto Sobre Serviços deverá ser feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente que deu origem ao fato gerador.”. Considerando que o fato gerador, nos termos do art. 55 define que o “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios, tem como fato gerador à prestação de serviços”. Indaga-se:

40.3.1 – O Edital, ao estabelecer que a empresa Contratada somente emitira a Nota Fiscal após o “recebimento definitivo” impõe obrigação que prejudicará a arrecadação dos tributos federais e municipais. Considerando que o vencimento do tributo deverá ocorrer independentemente da data que a Nota Fiscal foi emitida. Considerando que diversas Prefeituras Municipais não emite guia de recolhimento do ISS sem que antes seja emitida a respectiva Nota Fiscal, indaga-se: em caso de aplicação de penalidade pelas Fazendas Públicas, a Contratante irá se responsabilizar pelo pagamento da multa de eventual descumprimento de obrigação acessória?

40.3.1 – Em caso de exigência de pagamento de multa, juros e correção monetária sobre a obrigação principal de qualquer tributo, em razão da emissão da Nota Fiscal em momento posterior ao fato gerador, a Contratante irá se responsabilizar pelo pagamento dessas penalidades?

41 – Considerando que o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Item 16.3 do Anexo I, Termo de Referência. Considerando que os prazos para o “recebimento provisório” e o “recebimento definitivo” são de até 20 (vinte) dias, indaga-se: com que fundamento legal tributário o Edital pode modificar as exigências tributárias, concernente ao fato gerador e ao vencimento dos tributos?

42 – No Anexo I, Termo de Referência, Item 17 e subitens, restaram descritos os procedimentos para a Conta-Depósito Vinculada.

42.1 – No subitem 17.10 há previsão de liberação do saldo remanescente na presença do sindicato da categoria. Considerando que não existe mais a obrigatoriedade homologação das rescisões contratuais. Considerando que os sindicatos não estão obrigados a prestar esses serviços, indaga-se: sob qual amparo legal se mantém exigência revoga pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017)?

42.2 – O depósito da Conta-vinculada ocorrer na mesma data de quitação do restante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços? Caso negativo, favor informar qual a data do depósito na Conta-Vinculada.



42.3 – O subitem 17.2.1 determina que haverá liberação parcial e anualmente dos valores para pagamento de décimo terceiro (13º) salário. Considerando que a legislação determina que até o final de novembro de cada ano deverá ser adiantado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário. Considerando que até vinte de dezembro de cada ano deve ocorrer a quitação integral do décimo terceiro, indaga-se: o Edital prevê a liberação em duas vezes, uma para realizar a quitação do adiantamento e outra para a quitação da parcela final?

42.4 – Considerando a adoção subsidiária das regras de provisionamento indicados no subitem 17.4. Considerando que o percentual da multa rescisória sobre o saldo de FGTS é de 40%. Considerando o montante estabelecido no Anexo XII da IN SEGES/MP 005/2017 a ser provisionado é de 5%. Considerando que o percentual não foi objeto de recente alteração após o fim da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição social de 10% sobre o saldo de FGTS, indaga-se: o percentual a ser retido para fins de multa sobre o saldo do FGTS será de 3,2% (8% do FGTS x 40% = 3,2%)? Em caso negativo, favor fundamentar legalmente a razão de utilizar percentual em valor superior ao necessário provisionamento para a mencionada verba rescisória.

42.5 – Considerando que o Anexo XII da IN SEGES/MP 005/2017 foi publicado antes da entrada em vigor da Lei da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), indaga-se: qual a fundamentação legal para realizar provisionamento de verbas trabalhistas em valor superior ao quanto previsto na atual legislação?

42.6 – Como se dará o procedimento de pedido de liberação de valores da Conta-Vinculada? Há formulário próprio? Há planilha de cálculo padrão a ser preenchida? Os percentuais de liberação serão os mesmos utilizado para o provisionamento das verbas trabalhistas?

42.7 – A efetiva liberação ocorrerá em qual prazo? Quantos dias após o pedido ou quantos dias antes do vencimento?

42.8 – Ocorrera liberação de valores para que a empresa Contratada realize o pagamento no vencimento?

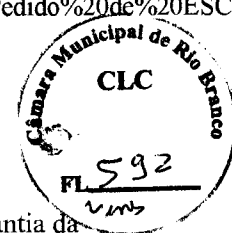
42.9 – Em qual prazo a empresa Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamentos?

42.10 – Em que casos a Contratante exige que antes da liberação dos valores solicitados para saque na Conta-Vinculada sejam apresentados os comprovantes de quitação?

42.11 – Se os pedidos de liberação de valores da Conta-Vinculada forem solicitados antes do término do Contrato de Prestação de Serviços, objeto do Edital, não serão tratados como “saldo remanescente”, ainda que a sua liberação ocorra após o fim do Contrato?

43 - No Anexo I, Termo de Referência, Item 18 e subitens, resta regulado o tema do “Reajustamento”. Considerando que em nenhum dos subitens foi considerado a peculiaridade deste Edital, que trata fíndará em uma “Ata de Registro de Preço”, quanto a possibilidade de reajustamento antes da convocação do detentor do Registro de Preço, indaga-se: O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o “reajustamento” antes de haver assinado o Contrato, mas havendo ocorrido modificação de salários e outras obrigações na data-base da categoria?

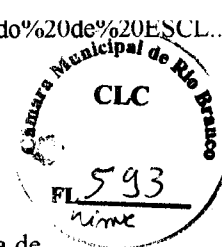
44 – Em caso de aprovação do “reajustamento”, cujos efeitos retroagem à data-base da categoria, devidamente reconhecida pela Contratante, as diferenças apuradas deverão sem pagas em que prazo? Quais documentos deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida no valor da diferença apurada?



45 - No Anexo I, Termo de Referência, Item 19 e subitens, restou regulado o tema da “Garantia da Execução”. Considerando que o Governo do Estado do Acre reduziu em 50% o valor a ser provisionado na Conta-Vinculada. Considerando que há sobreposição de objetivos entre o Item 19 e o Item 17, onde expressamente se consignou que dentre seus objetivos estão “assegurar... o pagamento de obrigações trabalhistas não adimplidas”, requer que se esclarece a razão do Edital estabelecer duplicidade de procedimento para o mesmo objetivo, com visível onerosidade para a Licitante.

46 – Pedido de Esclarecimentos adicionais:

- a) Será adotado critério de julgamento para apurar a viabilidade da proposta de preços frente a cobertura mínima dos tributos CSLL, IRRPJ, que deverão estar compondo os custos indiretos? Que critério de julgamento de viabilidade da proposta será utilizado considerando o princípio de equidade entre os licitantes?
- b) A empresa que não apresentar a viabilidade será inabilitada?
- c) Qual o percentual mínimo aceitável pelo órgão dos Custos Indiretos e Lucro?
- d) Levando em consideração o art. 19, inciso VII, alínea “C”, item 6, do Decreto 269/2018, deverá ser registrado os atestados no CRA e apresentada a certidão do órgão?
- e) Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017? Será o percentual de 11,11% ou 2,78%?
- f) Se será opcional para a licitada em relação ao vale transporte, optar por transporte próprio ou será obrigatório o uso de transporte público?
- g) Quantos vales serão por dia 4 ou 2? Caso a empresa apresente uma quantidade menor de vale transporte, será desclassificada?
- h) Empresas do regime de tributação, denominado LUCRO PRESUMIDO, deverá cotar na planilha de formação de preços, módulo 5 da planilha modelo, sob o título “custos indiretos” e “lucro”, valor suficiente para recolher o imposto de renda, adicional de imposto de renda e a contribuição social?
- i) Devido a necessidade de comprovar o regime tributário da empresa, deverá ser apresentada a DCTF, junto com a proposta de preço? Ou será apresentada junto a planilha de composição e formação de preço? A DCTF apresentada deve ser aquela cujo prazo de entrega ocorreu no mês anterior a abertura do certame?
- j) Terá a exigência de comprovação do percentual do FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Se não apresentar vigência de 2022, será inabilitado?
- k) Para a Receita Federal, a alíquota da contribuição ao R.A.T (SAT) não é determinada pela CNAE, mas pela atividade preponderante da empresa. Como será analisada essa situação para o cumprimento da isonomia?
- l) Considerando o objeto da licitação, qual o percentual mínimo do R.A.T (SAT) será exigido no preenchimento da Planilha de Custos? Desconsiderando o multiplicador FAP, a Licitante que apresentar percentual R.A.T (SAT) inferior a 3% será desclassificada?
- m) A Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado será o percentual de 5% segundo a IN 05/2017? Ou será cotado 3,2% (8% x 40%) segundo a legislação vigente?
- n) Qual o modelo de planilha de composição e formação de preço deverá ser utilizada?
- o) Que materiais e equipamentos a empresa deverá fornecer?
- p) Deverá ser cotado o adicional de periculosidade para o motoboy?
- q) Quanto às condições de insalubridade e/ou periculosidade do local, deverá ser realizada/facultada a vistoria antes da abertura do certame? Será preciso apresentar alguma



declaração de vistoria? Como mensurar quantitativos e valores desses EPI's na planilha de composição de custos?

Havendo acolhimento da impugnação, requer a correção do Edital e todos os seus anexos para que sejam observadas as modificações, em especial o Contrato que será assinado pela empresa Licitante declarada vencedora.

Nestes termos, Pede Deferimento.

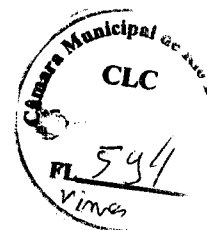
Rio Branco, 21 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eliane Andrade do Rêgo Muniz'.

**ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA EPP**

Eliane Andrade do Rêgo Muniz  
Setor de Licitações/Contratos  
9.9249-1999  
3227-8835

[licitacao@centralativa.com.br](mailto:licitacao@centralativa.com.br)



A

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**REF:** Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **009/2022**

Que tem como **OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços visando à futura e eventual Contratação de serviço de apoio administrativo, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas do Termo de Referência anexo I do Edital.

A Empresa ASA – Agência de Serviços do Acre Ltda. - EPP, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.815.892/0001-03 e inscrição estadual nº. 01.023.404/001-48, estabelecida sito a Rua Minas Gerais nº 244 , escritório sito a rua Pernambuco 1026-Bosque – Rio Branco – Acre. Telefone para contato (68) 3224-8812, e-mail: [asadoacre@gmail.com](mailto:asadoacre@gmail.com), por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de **IMPULGNAR & ESCLARECER** alguns termos do Edital em Referência.

### **I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

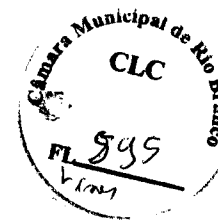
#### **I – DA TEMPESTIVIDADE;**

Preliminarmente, é de assinalar que a presente Impugnação é tempestiva, conforme previsão da Lei de Licitações nº 8666/93:

“Art 41; (...) § Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

No mesmo sentido, o Edital em questão prevê, em seu **item 24. Subitem 24.1 e 24.2.**

Diante do exposto, temos como tempestivo a presente impugnação.



## II – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

### A) CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DO TRABALHO

A Administração Pública ao publicar um Edital deve sempre se atentar aos princípios norteadores da Lei de Licitações: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos conforme (art. 3º, da Lei 8666/93). Assim, o Edital publicado deve ser **CLARO, OBJETIVO e PRECISO**, afastando-se a possibilidade de utilização de critérios subjetivos ou que gerem qualquer dúvida.

O Presente Edital visa a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de **apoio administrativo**, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas do Termo de Referência anexo I do Edital.

Determinar-se a republicação do presente edital retificando onde NÃO se destaca qual a CCT deverá ser utilizada.

A falta de informações poderá não só comprometer o valor estimado e orçado pelo órgão, como dificultar a execução do contrato, tendo em vista que o mesmo só poderá ser repactuado após o período de 1 ano.

### B) REFERENTE AO ITEM 12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No Decreto Municipal nº 269, de 26/03/2018, no qual "*Dispõe sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados ou não pelo Poder Executivo Municipal*", exige o registro de atestados e declarações referente a qualificação técnica junto ao CRA, a saber:

Art. 19, VII, 6 do Decreto Municipal nº 269/2018:

[...]

**6. Os atestados e declarações apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, por meio de Registro Comprovante de Aptidão – RCA ou Certidão de Acervo Técnico – CAT. (Negritamos e Grifamos)**



Contudo, ao analisar as informações no presente edital, observou-se que não consta tal exigência, estando em não concordância com o que diz a lei.

Consoante a isso, caso a Certidão de RCA expedida pelo Conselho de Administração esteja vencida, o pregoeiro poderá consultar a empresa para solicitar nova certidão válida (desde que esteja previsto no edital), pois embora o atestado de capacidade técnica não possua validade, o RCA possui validade de 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Art. 8º §1º da Resolução Normativa CFA nº 464/2015:

“RN CFA nº 464/15, Art. 8º:

[...]

§ 1º **As Certidões** previstas no “caput” deste artigo, **ACOMPANHADAS dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica**, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas **e terão validade de 6 (seis) meses.**” (grifamos e negritamos)

A Resolução Normativa CFA nº 519/2017 também cita:

**“2.5 As certidões são expedidas pelos CRAs, mediante o pagamento de taxa, e têm os seguintes prazos de validade:**

**I - Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;”**

“5.4 Certidões de RCA e de AT (Acervo Técnico):

[...]

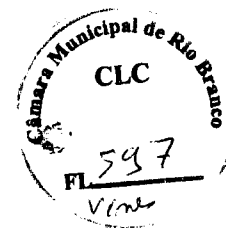
**c) têm validade de seis meses.”** (negritamos)

Conforme demonstrado acima, o Instrumento Convocatório deve se solicitar a exigência de Registro da Empresa junto ao CRA, e também deve-se exigir a comprovação da veracidade dos Atestados de Capacidade técnica, através da Certidão de RCA.

Destaco, também o que diz o Decreto Estadual do Estado do Acre nº 4735/2016, no qual “Dispõe sobre os procedimentos para **licitação e acompanhamento** dos contratos de serviços continuados que podem ser **contratados de terceiros** pelo Poder Executivo Estadual”, onde determina no seu Art. 10 §7º:

**§ 7º Os atestados e declarações apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA, por**





**meio de Registro Comprovante de Aptidão - RCA  
ou Certidão de Acervo Técnico - CAT. (Negritamos)**

Portanto fica claro que retificar o Edital com essa exigência não fere os princípios de igualdade e ampla competitividade entre os licitantes, por isso solicitamos julgar DEFERIDO as razões acima colacionadas para que seja reformulado o instrumento convocatório incluindo para que os respectivos atestados de capacidade técnica dos licitantes participantes destes processos licitatórios estejam todos averbados pelo CRA.

**III- DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se:

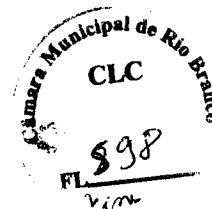
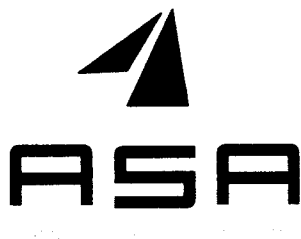
1. Que seja SUSPENSA o Pregão Presencial Nº. 009/2022 para julgamento da presente Impugnação;
2. Seja DEFERIDO nossos pedidos, uma vez apontados e legalmente fundamentados todos os vícios e ilegalidades presentes;
3. Seja elaborado novo instrumento convocatório, em obediência à legislação aplicável, em especial a Lei de Licitações;
4. Caso entendimento contrário, que a SUSPENSÃO se mantenha até que se proceda com as reformas necessárias do Edital – momento no qual deverá ocorrer nova publicação, tendo em vista as alterações substanciais que deverão ser realizadas;
5. Que a presente Impugnação seja **TOTALMENTE DEFERIDA**, procedendo-se com todos os pedidos aqui discriminados.

Nestes termos

pede Deferimento

da presente Impugnação

Além de todos os fatos acima supracitados, segue pedido de esclarecimento referente ao mesmo Edital, para que venha sanar todas as nossas dúvidas.



## II-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

### Questionamento 1:

- a) O Posto de Agente de Portaria (Item 1) Será 12x36? **SIM ou NÃO?**
- b) O Posto de Agente de Portaria (Item 1) Será um por posto ou dois funcionários por posto? **SIM ou NÃO?**

### Questionamento 2:

Algum Posto fara jus a Adicional de Insalubridade ou Periculosidade? **SIM OU NÃO?**

Caso a resposta seja positiva! Quais Postos terão direito? E em qual porcentagem?

### Questionamento 3:

Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo qual quantidade exata? E para quais Postos?

### Questionamento 4:

\_Qual a quantidade de vale transporte a ser cotado 44, 88 ou 96? A empresa que cotar o menor valor será desclassificada?

### Questionamento 5:

\_Será necessário a comprovação da Viabilidade da Proposta? Como a mesma deverá ser comprovada?

### Questionamento 6:

\_Será necessário cotar intrajornada? **SIM ou NÃO?**

### Questionamento 7:

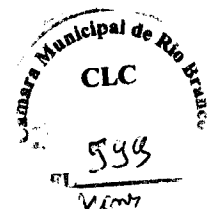
\_A DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais) prevista deverá ser apresentada junto com a proposta de preço? **SIM ou NÃO?**

### Questionamento 8:

\_No SAT que é composto do FAP, cujo número máximo é 2, multiplicado pelo RAT, cujo percentual máximo é de 3%, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é de 6%. Deve ser tudo documentalmente comprovado? **SIM ou NÃO?**

### Questionamento 9:

Referente a Base de Cálculo dos Módulos 3 e 4 sabendo que são módulos que estão mais ligados a provisão que as empresas fazem diretamente com a contratação dos seus funcionários.



- a) Nestes módulos quais percentuais deverão ser apresentados? De acordo com a IN 05/2017?
- b) As licitantes que cotarem percentuais diferente do previsto, serão desclassificadas de imediato?
- c) Quais serão as formas de se justificar caso opte por diminuir os valores apresentados em suas planilhas de custos?
- d) Com relação ao aviso prévio trabalhado e indenizado, a soma deve ser igual a 4% conforme modelo da conta vinculada?
- e) A base de cálculo será somente a remuneração ou será sobre a soma dos outros módulos?

**Questionamento 10:**

Quanto ao módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, submódulo 4.1, Letra "A" Férias. Levando-se em consideração que o valor já é cobrado no módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, poderão as licitantes cotarem valores como 0,93% ou 1,62% ou até mesmo zerar o valor uma vez que o mesmo se trata de uma estimativa e geralmente pago apenas após o primeiro ano de contrato? Se não, qual será o valor aceito pela administração para a referida rubrica?

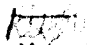
**Questionamento 11:**

Para facilitar até mesmo a análise dos julgadores da proposta, será disponibilizado modelo de planilha editável em formato Excel?

**Questionamento 12:**

Podemos ter acesso a pesquisa de preços utilizada, para se chegar ao valor estimado da contratação descrito no Edital?

Rio Branco Acre, 22 de setembro de 2022

  
Rutilene Matos de Oliveira  
CPF: 852.961.982-04  
ASA - Agência de Serviços de Apoio Especializado - EPP

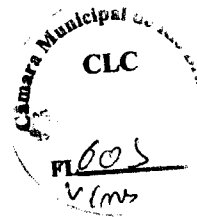
**RUTILENE MATOS DE OLIVEIRA**

**CPF: 852.961.982-04**

**(REPRESENTANTE LEGAL)**



						atividades deste poder legislativo.
22759/2022	Inexibibilidade de Licitação nº 057/2022	Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos de capacitação para o assessor Eric Vinicius Araujo Gomes que exerce suas atribuições no Poder Legislativo municipal de Rio Branco-AC.	Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.	Qualitativa: 02.001.001.01.031.0404.2001.0000 Natureza (Rubrica): 3.3.90.39.00	R\$ 850,00	Capacitação de servidores: vereadores e colaborador é a ferramenta mais eficiente para o desempenho das atividades de forma adequada e segura, portanto é necessário que tenhamos acesso a mecanismos que proporcionem cursos e seminários de aprimoramento, a fim de reduzir a probabilidade de erros na execução das atividades deste poder legislativo.
22763/2022	Inexibibilidade de Licitação nº 058/2022	Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos de capacitação para o assessor parlamentar José Antonio Soares Neves que exerce suas atribuições no Poder Legislativo municipal de Rio Branco-AC.	Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.	Qualitativa: 02.001.001.01.031.0404.2001.0000 Natureza (Rubrica): 3.3.90.39.00	R\$ 850,00	Capacitação de servidores: vereadores e colaborador é a ferramenta mais eficiente para o desempenho das atividades de forma adequada e segura, portanto é necessário que tenhamos acesso a mecanismos que proporcionem cursos e seminários de aprimoramento, a fim de reduzir a probabilidade de erros na execução das atividades deste poder legislativo.
22761/2022	Inexibibilidade de Licitação nº 059/2022	Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos de capacitação para o assessor parlamentar Jefferson Venicio Pereira Santos que exerce suas atribuições no Poder Legislativo municipal de Rio Branco-AC.	Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.	Qualitativa: 02.001.001.01.031.0404.2001.0000 Natureza (Rubrica): 3.3.90.39.00	R\$ 850,00	Capacitação de servidores: vereadores e colaborador é a ferramenta mais eficiente para o desempenho das atividades de forma adequada e segura, portanto é necessário que tenhamos acesso a mecanismos que



**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB**

**N E S T A:**

**REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.633/2022**  
**PP SRP N° 009/2022.**

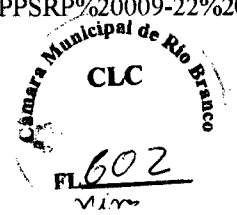
Prezado, Sr. Pregoeiro

A empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.090.759/0001-63, sediada na Rua do Eucalipto n.º 213 – Q.26/C.07 – Conjunto Bela Vista - CEP: 69.911-283, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, representada neste ato por seu representante legal Sr.ª Janara Chaves da Silva, brasileira, solteira, assistente administrativa, portador da cédula de identidade sob o nº 1.045.685-6 SSP/AC e CPF: 021.439.232-52, VEM à digna presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 24.7 do Edital em epígrafe, apresentar o presente,

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Referente ao Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço nº 009/2022, acima mencionado, com previsão de abertura em 27/09/2022, originário do Processo Administrativo nº 21.633/2022, de acordo com o ato convocatório, a Lei de Licitações (8.666/93 e suas alterações), Lei dos Pregões (10.520/01), Decreto Municipal nº 269/2018 e demais normas pertinentes à espécie, que será encaminhada via e-mail protocolado de forma eletrônica TEMPESTIVAMENTE neste dia.

**DO OBJETO**



“Constitui O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa de prestação de Serviços Terceirizados de apoio administrativo, sob regime execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ”

Se fazendo necessário o presente pedido para que esta comissão no uso de suas atribuições possa conduzir o processo sem dubiedades, não ferindo nenhum dos princípios norteadores da administração e principalmente os regem as normas licitatórias e contratações públicas, sempre zelando pelas cristalinas interpretações das regras editalícias, nas quais serão trazidas na sequência.

#### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

**1) Sabendo que existem duas instruções normativas capazes de formalizar uma planilha de custo – IN nº05/2017 e a atualização desta feita pela IN nº 07/2018, assim expõe.**

##### **Perguntamos:**

- a) Por qual instrução normativa a empresa licitante deverá seguir?
- b) Caso a licitante não encaminhe o modelo da PCFP exigido por esta comissão corre o risco de desclassificação?

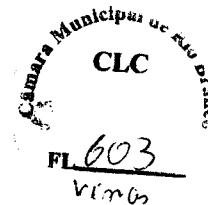
**2) Sobre os adicionais de periculosidade e insalubridade, perguntamos:**

##### **Perguntamos:**

- a) Será necessário cotar adicional de insalubridade para algum posto? Se sim, para quais postos e quais percentuais?
- b) Será necessário cotar adicional de periculosidade para algum posto? SIM ou NÃO?

**3) Com relação aos postos de serviço e seus respectivos salários base, pergunta-se:**

- a) A Convenção coletiva a ser seguida para compor os salários, bem como os benefícios, deverá ser A CCT registrada sob o Nº AC000024/2021 e atualizada através dos aditivos registrados sob o Nº AC000010/2022 e AC000022/2022. O entendimento está correto?



#### 4) Sobre a proposta de preços.

##### Perguntamos:

- a) Visto que o Decreto Municipal 269/2018, em seu Art. 22 Inciso VII, solicita a comprovação do regime de tributação da empresa através da DCTF acompanhada do recibo de entrega, a mesma será exigida na apresentação da proposta? Se sim, referente ao mês anterior a abertura do certame?
- b) A **base de cálculo** do módulo 3 deverá ser somente sob a remuneração, ou sob os módulos 1 e 2?
- c) A **base de cálculo** do módulo 4 deverá ser somente sob a remuneração, ou sob os módulos 1, 2 e 3?
- d) No SAT que é composto do FAP, cujo número máximo é 2, multiplicado pelo RAT, cujo percentual máximo é de 3%, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é de 6%. Deve ser tudo documentalmente comprovado?
- e) A jornada de trabalho do agente de portaria diurno, também será 44 Hrs semanais? Nesse caso, será apenas um funcionário por posto?

**5) A viabilidade da proposta na planilha de custo é demonstrativo imprescindível para que o Órgão uma tenha análise que o valor oferecido pela empresa não acarretará em prejuízo para a mesma.**

##### Perguntamos:

- a) Caso empresa licitante não demonstre esse estudo viável em sua planilha de custo, haverá a desclassificação do certame?

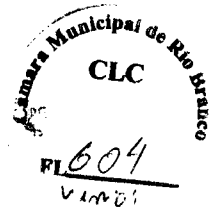
#### 6) A respeito dos quantitativos de vale transporte a ser fornecido.

##### Perguntamos:

- a) Deve-se considerar 44, 88 ou 96 vales mensalmente?

#### 7) considerando as questões dos Atestados de Capacidade Técnica.

##### Perguntamos:



- a) Se uma empresa apresentar atestados em andamento (execução) como deverá ser o procedimento de inabilitação ou diligência por parte desta comissão?
- b) Levando em consideração o decreto municipal nº 269/2018, em seu Art. 19 VII letra C item 6 "Os atestados e declarações apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, por meio de Registro Comprovante de Aptidão – RCA ou Certidão de Acervo Técnico – CAT". Tal exigência será válida neste certame?

#### DO PEDIDO

Pedimos neste momento, que nosso Pedido de Esclarecimento, seja acolhido e reconhecido, quanto ao mérito, REQUERER SEU INTEGRAL PROVIMENTO com base nas questões acima expostas, como de direito do licitante.

Pedimos ainda, não se afastar o dever de ofício da Autoridade Administrativa de analisar sempre a LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS deste certame, independentemente de provocação dos interessados.

Pedimos também, que seja pugnado todo o exposto para que sejam prestados os devidos esclarecimentos e, se eventualmente acolhidos, seja recebida na forma de impugnação, como de direito, e que seja encaminhado a resposta aos órgãos competentes.

São os termos em que, pede deferimento.

Rio Branco, 22 de setembro de 2022

  
**Janara Chaves da Silva**  
Auxiliar Administrativo  
Representante legal